

TERMO DE PERMISSÃO NÃO QUALIFICADA DE USO da permissionária Sra. ELIANE DE OLIVEIRA CHACON, em decorrência do abandono do objeto sem apresentar qualquer justificativa formal à CEASA/DF.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 195/2023

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, VII, do Estatuto Social e ainda no Regimento Interno: DECIDE-SE pela rescisão unilateral por inadimplência, corroborada do permissionário Sr. MÁRCIO FERNANDES DANTAS também, pelo descumprimento da regularidade dos pagamentos das taxas mensais, protesto dos débitos e cobrança dos valores em aberto.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 196/2023

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, VII, do Estatuto Social e ainda no Regimento Interno: DECIDE-SE pela rescisão unilateral por inadimplência, corroborada, do permissionário Sr. WELLINGTON DE CARVALHO LIMA, também, pelo descumprimento da regularidade dos pagamentos das taxas mensais, protesto dos débitos e cobrança dos valores em aberto.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 199/2023

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, VII, do Estatuto Social e ainda no Regimento Interno: DECIDE-SE pela rescisão unilateral por inadimplência, corroborada do permissionário Sr. FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, também, pelo descumprimento da regularidade dos pagamentos das taxas mensais, protesto dos débitos e cobrança dos valores em aberto.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 202/2023

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, VII, do Estatuto Social e ainda no Regimento Interno: DECIDE-SE pela rescisão unilateral por inadimplência, corroborada da permissionária Sra. SUZANA CORREIA DE QUEIROZ, também, pelo descumprimento da regularidade dos pagamentos das taxas mensais, protesto dos débitos e cobrança dos valores em aberto.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 204/2023

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, VII, do Estatuto Social e ainda no Regimento Interno: DECIDE-SE pela rescisão unilateral por inadimplência, corroborada do permissionário Sr. FERNANDO DIAS DE FREITAS, também, pelo descumprimento da regularidade dos pagamentos das taxas mensais, protesto dos débitos e cobrança dos valores em aberto.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

DECISÃO Nº 211/2023

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, VII, do Estatuto Social e ainda no Regimento Interno: DECIDE-SE pela rescisão unilateral por inadimplência, corroborada, do permissionário Sr. ANTÔNIO ELIAS DE AGUIAR também, pelo descumprimento da regularidade dos pagamentos das taxas mensais, protesto dos débitos e cobrança dos valores em aberto.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 01, de 03 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2024, página 31, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...2023...", LEIA-SE: "...2024...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

UG: 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

PARA: UO: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

I – OBJETO: manutenção preventiva, preditiva e corretiva do elevador do Complexo Cultural de Planaltina, objeto do Contrato nº 039/2021 - DJ/NOVACAP, firmado entre esta Companhia e a empresa OVER Elevadores, conforme Ofício Nº 99/2024 - NOVACAP/PRES. II – Vigência: data de início: 10/01/2024; término: 31/12/2024.

III – PT: 13.392.6219.2962.0001 – Promoção do Patrimônio Cultural – Secretaria de Cultura – Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 2.807,10

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2024

CLAUDIO ABRANTES

Titular da Unidade Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Titular da Unidade Executante

PORTARIA Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 75, de 18 de abril de 2023, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, páginas 22/23, reconduzida pela Portaria Nº 153, DE 03 DE Julho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, páginas 16, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD - ID SEI 130794970.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 0150-001536/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22.06.2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24.08.2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvido por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE ABRANTES

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 82, de 25 de ABRIL de 2023, publicada no DODF nº 82, de 03 de maio de 2023, página 25, prorrogada na Portaria Nº 154, de 03 de julho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, página 16, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD - ID SEI 130794970.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 0150-003180/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo